



PREFEITURA DE  
**ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PORTARIA Nº 269/2024**

Estabelece normas e procedimentos para a realização da matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na qualidade do atendimento do serviço prestado à comunidade,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Educação de Érico Cardoso, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

**Art. 2º** Os estudantes com matrículas ativas na Rede Municipal de Ensino e que não terão mudança de unidade escolar terão sua vaga assegurada no ano letivo de 2025 na mesma instituição de ensino.

**Art. 3º** Fica estabelecido o período para matrículas de estudantes novatos, alunos sem vínculo escolar e alunos oriundos de outros municípios e rematrículas:

I – Pré – matrícula: 18 a 22/11/2024

II – Rematrícula: 03 a 07/02/2025

III – Novas Matrículas: 10 a 14/02/2025

**Parágrafo único:** Estudantes já pertencentes a Rede Municipal, que precisarem realizar transferências entre escolas da rede, deverão solicitar a documentação na Unidade Escolar de origem e seguirem o prazo para rematrículas.



**Art.4º** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. Será ofertada a Educação Infantil, creche e pré-escola, em tempo integral, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino com data corte à 31 de março do ano vigente.

§ 2º. Nas escolas com classes de multietapas, a Educação Infantil atenderá pré-escola (04 e 05 anos), podendo também atender creche de 2 e 3 anos.

**Art. 5º** As matrículas no Ensino Infantil deverão observar as idades completas ou a completar, conforme descrito:

- I. Berçário I: crianças de zero a doze meses;
- II. Berçário II: Crianças de treze meses a vinte e quatro meses;
- III. Maternal I: Crianças de vinte e cinco meses a trinta e seis meses;
- IV. Maternal II: Crianças de três anos a quatro anos a completar após 31/03/2025;
- V. Pré-escola I: Crianças com quatro anos completos ou a completar até 31/03/2025;
- VI. Pré-escola II: Crianças de cinco anos completos ou a completar até 31/03/2025.

**Art. 6º** O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025.

**Art. 7º** O Ensino Fundamental poderá ser ofertado em jornada estendida em tempo integral;

**Art. 8º** Os estudantes deverão efetuar as matrículas na unidade escolar mais próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1º Somente poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno quando não dispuser de vagas, ou quando a Escola não dispor da oferta do Ano para qual o discente está apto a ser matriculado.

§2º A matrícula dos alunos especiais ocorrerá no mesmo período, devendo o mesmo ser submetido, quando necessário, à análise dos profissionais da Equipe Multidisciplinar da Rede Municipal, visando a sugestão de matrícula aos responsáveis em escola diversa levando em consideração a necessidade específica do estudante.

**Art. 9º** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento;
- II - CPF (Cadastro de Pessoa Física (CPF));
- III - Documento de identificação (RG);



IV - Declaração de conclusão da Educação Infantil acompanhado de Parecer Certificativo, em caso de matrícula no 1º ano do ensino fundamental;

V - Histórico Escolar e Declaração de Transferência, acompanhada de Parecer Certificativo ou documento equivalente, para matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - Histórico Escolar e Declaração de Transferência a partir do 3º ano do Ensino Fundamental;

VII - Comprovante de Residência;

VIII - Cartão de Vacina Atualizado;

IX - Cartão do SUS;

X - Laudo Médico, relatório, PEI, ou PAEE para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

XI - Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança;

XII - Termo de guarda (se for o caso);

XIII - Declaração de beneficiário do Bolsa Família do aluno;

XIV - Número do NIS do aluno;

XV – 02 Fotos 3x4

**Parágrafo único:** No ato da matrícula, deverão ser informados, através do Sistema de Gestão Escolar, na Ficha de Matrícula do Aluno todas as informações constantes em sua documentação, bem como demais informações sobre cor/raça, endereço, contato, necessidade de uso de transporte escolar, entre outras informações.

**Art. 10º** A efetivação das matrículas da Rede Municipal de Educação no Infantil e no Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas existentes nas respectivas unidades de ensino, devendo sempre se buscar garantir o direito ao acesso e permanência do estudante à educação pública.

**Art. 11º** Em caso de entrega de documentação incompleta os pais/responsáveis serão orientados pela Escola, que irá estabelecer prazo para entrega dos documentos pendentes.

**Parágrafo único:** O não comparecimento para a apresentação da documentação completa, prevista no Art. 9º, não poderá ser impeditivo para matricular o aluno, contudo, poderá implicar na regularização da situação escolar do aluno ao final do ano letivo, devendo portanto a escola buscar junto aos pais/responsáveis que procedam com a entrega de toda documentação necessária no prazo mais breve possível.

**Art. 12º** É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13º** As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de cor, etnia, credo, idade, sexo, orientação sexual e necessidades especiais (deficiências).



**Art. 14º** O Atendimento Educacional Especializado - AEE – deverá ser ofertado a todos os alunos públicos alvos da Educação Especial, os quais devem ser matriculados nas classes comuns, sendo o AEE funcionando no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais ou Centro de Atendimento destinado a essa finalidade.

§1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE e Centro de Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§2º Considera-se público-alvo do AEE:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 15º.** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

**Art. 16º.** A idade mínima para matrícula na EJA é de 15 anos completos para o primeiro e segundo segmento do Ensino Fundamental, observada a distorção idade-série.

§ 1º. Será garantida a terminalidade de curso na modalidade EJA aos menores de 18 anos que já se encontram matriculados.

§ 2º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos, para a efetividade da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

**Art. 17º** O quantitativo médio de alunos matriculados, alocados por sala, deverá seguir o disposto:

I – Berçário I: 05 alunos por turma

II – Berçário II – 08 alunos por turma

III – Maternal I – 12 alunos por turma

IV - Maternal II – 18 alunos por turma

V – Pré Escola I – 20 alunos por turma



VI - Pré Escola II – 20 alunos por turma

VII – Fundamental Anos Iniciais – (1º ao 5º Ano): 25 alunos por turma

VIII - Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano): 30 alunos por turma

IX – EJA Anos Iniciais: 20 alunos por turma

X – EJA Anos Finais: 25 alunos por turma

XI – Classes multisseriadas e multietapas: 15 alunos por turma

**Parágrafo único:** O quantitativo de que trata o caput pode variar para mais ou para menos sendo que, visando a garantia do direito do educando à matrícula e permanência na escola, será tolerado o número máximo de 3 estudantes acima do quantitativo médio estabelecido, observado sempre o espaço físico disponível da sala de aula.

**Art. 18º** A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao educando ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de Ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

**Art. 19º** No ato da matrícula, o educando ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

**Art. 20º** Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 21º** As Unidades Escolares deverão observar o disposto no Calendário Escolar publicado pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 22º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Érico Cardoso, 14 de novembro de 2024.

Fábio Vinícius do Amaral Silva

**Secretário Municipal de Educação**